



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2784/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1318/2002, QUE ADOTA NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o artigo 122-A e o parágrafo único na Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro e dá outras providências e suas alterações, com as seguintes redações:

“Art. – 122-A - Considera-se em sobreaviso o servidor efetivo, que à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo único - Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do vencimento base.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1318/2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 23 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral